

# Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 04 de Dezembro de 2017 | Edição Nº 167 | Ano 3

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº246/2017 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros que irão atuar na comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Educação, para contratação administrativa em regime de designação temporária através do Edital Nº 005/2017, de acordo com as representatividades abaixo:

**-MAGDA DA SILVA SANTIAGO: PRESIDENTE**  
**-ALDIMARA ORNELLAS BUROCK LOPES: VICE-PRESIDENTE**  
**-GABRIELLY CHECON CIPRIANO: 1ª SECRETÁRIA**  
**-REGINA ROSA PUPPIM: 2ª SECRETÁRIA**  
**-JOSETE PEREIRA MOREIRA FERREIRA - 3ª SECRETÁRIA**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal em Exercício

##### DECRETO Nº247/2017 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO 245, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo A, II, do Decreto Municipal nº 245/2017, de 24 de Novembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

#### Onde se lê:

"Tenho disponibilidade de horário para desempenho da função de Gestor".

#### Leia-se:

"Tenho disponibilidade de horário para desempenho da função de Coordenador Escolar".

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal em Exercício

##### DECRETO Nº 248/2017 - DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 207/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam alterados os membros que irão compor o Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Atílio Vivacqua, de acordo com as representatividades abaixo:

#### Onde se lê:

#### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TITULAR: Luiza Scarpi Gonçalves Barbosa  
 SUPLENTE: João Victor Gonçalves da Rocha

#### Leia-se:

#### **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TITULAR: Raphael Stafanato Boeno  
 SUPLENTE: Kamille Ventury Canzian

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
 Prefeito Municipal em Exercício

## LICITAÇÕES

### AVISO DE SUSPENSÃO Pregão Presencial 024/2017

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES, torna público a todos os interessados que fica **SUSPENSO**, até determinação e publicação de nova data, o Pregão Presencial em epígrafe, visando adequação do Edital.  
**Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar.

Atílio Vivacqua-ES, 01/12/2017.

**Santa Louzada Campos Santos**  
Pregoeira Oficial

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua – ES torna público que realizará a seguinte licitação:  
**Objeto:** Aquisição de Veículo tipo Passeio. Recurso proveniente da Proposta: nº 14355.640000/1160-04 do Ministério da Saúde. **Abertura:** 15/12/2017 às 08h30min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 01/12/2017.

**Santa Louzada Campos Santos**  
Pregoeira Oficial

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017 (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios. **Abertura:** 14/12/2017 às 08h30min. Edital no site www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 01/12/2017.

**Santa Louzada Campos Santos**  
Pregoeira Oficial

## EDITAIS

### EDITAL Nº005/2017

#### Processo Seletivo Simplificado Nº005/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a composição de cadastro de reserva, visando **CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**, para suprir vagas que vierem a existir na Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2018 em conformidade com as normas contidas no presente Edital.

#### 1- DO OBJETIVO DO CONTRATO

**1.1-** O Processo Seletivo tem por objetivo a contratação de professores em designação temporária, para o exercício das funções de **regência de classe e apoio técnico pedagógico**, na Rede Municipal de Ensino.

**1.2-** Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste Edital.

#### 2- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**2.1-** A vigência do contrato de trabalho será de 06 (seis) meses, podendo ser o mesmo prorrogado por igual período.

#### 3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

**3.1** – Para efeito de remuneração será observado o salário inicial da carreira, de acordo com a tabela salarial vigente.

**3.1.1** – Por excepcional interesse da rede municipal de ensino a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.

**3.1.2** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação em atendimento à necessidade da Rede Municipal de Ensino. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência.

**3.1.3-** Não será celebrado contrato com carga horária inferior a 15 horas, por excepcional necessidade poderá ser oferecido aditivos de contratos para suprir as sobras de aulas. O próximo candidato só será convocado após a formação de uma nova cadeira com carga horária de pelo menos 15 horas.

**3.1.4-** A carga horária do professor MaMPA na modalidade de Educação Especial poderá ser dividida nos dois turnos de trabalhos (matutino e vespertino) para atender os preceitos da Lei da Inclusão e a necessidade de Atendimento dos alunos da Rede de Ensino, inclusive o professor poderá ser encaminhado para o Atendimento Domiciliar dentro da sua carga horária de trabalho conforme o Regimento da Rede de Ensino Municipal de Atílio Vivacqua em seus artigos 23 e 25.

**3.1.5** – A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº. 820/09 é exclusiva do professor efetivo.

#### 4- DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

**4.1-** Ao diretor da unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, caberá conjuntamente, a responsabilidade de providência e comunicação de cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do fato que provocar a cessação, sendo indispensável à assinatura do professor dispensado no instrumento de comunicação.

#### 5- DAS VAGAS

**5.1-** O número de vagas de que trata o presente edital, serão as existentes no ato da convocação e quantas vierem a surgir de acordo com a necessidade da SEME.

**5.1.1-** Enquanto existir vagas com carga horária completa, o candidato não poderá escolher carga horária fragmentada, exceto em casos de disciplinas que fecham a carga horária com 18 horas e as autorizadas pela Comissão, com anuência da Secretária Municipal de Educação.

#### 6- DAS INSCRIÇÕES

**6.1-** A ficha de inscrição para o Processo Seletivo em Designação Temporária que encontra-se **no Anexo IV**



**(para candidatos habilitados) e no anexo V (para os candidatos não habilitados) deste edital** deverá ser impressa pelo candidato preenchida com as informações nela pedida, anexando os documentos necessários ao cargo pleiteado. A ficha junto com os documentos comprobatórios deverão ser entregues dentro de um **envelope lacrado** no ato da inscrição a Comissão Organizadora para formalização da mesma nos dias **06/12/2017, 07/12/2017, 08/12/2017 e 11/12/2017**, no horário de **08h00min às 12h00min**, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Valentim Lopes, nº. 10, Centro, Atílio Vivacqua – ES.

**6.2-** São requisitos para inscrição:

**6.2.1- Candidatos Habilitados:**

- a)** Ter nacionalidade brasileira;
- b)** Ter na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c)** Possuir curso em Educação Especial, realizados em instituições reconhecidas pelo MEC com carga horária mínima de 120 horas (cento e vinte) horas, aos que se inscreverem para essa modalidade.
- d)** Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- e)** Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- f)** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g)** Não registrar antecedentes criminais;
- h)** Possuir e comprovar habilitação exigida para o cargo através de Diploma ou Certidão de Conclusão do curso ora declarado na versão original ou cópia autenticada em cartório contendo a data em que ocorreu a colação de grau acompanhado de cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada; Cópia do curso de pós graduação "Latu Sensu", Especialização com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou cópia autenticada da Certidão de Conclusão de Curso e demais qualificações requeridas no processo seletivo. Para a comprovação do Doutorado em Educação na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou cópia autenticada da certidão com defesa e aprovação de tese, acompanhado de cópia autenticada do respectivo histórico escolar. Para a comprovação do Mestrado em Educação na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou cópia autenticada da certidão de conclusão do curso, com defesa e aprovação de tese, acompanhado de cópia autenticada do respectivo histórico escolar e demais qualificações requeridas no Processo Seletivo;
- i)** Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos incisos XVI e XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98, e no Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D. O. de 07/04/2011.
- j)** Os candidatos ao cargo de Professor MaMPP deverá apresentar como pré-requisito Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar e/ou orientação educacional e /ou administração escolar e /ou inspeção escolar , além de comprovar **03 (três) anos no mínimo, de experiência como professor regente de classe na Educação Básica.**

**6.2.2 - Candidatos Não Habilitados:**

- a)** Ter nacionalidade brasileira;
- b)** Ter na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c)** Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;
- d)** Estudante de Curso Superior em Licenciatura específica na disciplina pleiteada, na data de inscrição; comprovada através de Certidão original ou cópia autenticada em cartório e possuir as demais qualificações requeridas no processo seletivo quando da contratação;
- e)** Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- f)** Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g)** Não registrar antecedentes criminais;
- h)** Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargos públicos, contida nos incisos XVI e XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98, e no Decreto 2724-R de 06/04/2011, publicado no D. O. de 07/04/2011.

**6.3** – Para efeito de inscrição o candidato preencherá o formulário padrão (que se encontra no anexo IV (Habilitados) ou V (não habilitados) deste Edital em letra legível, não podendo haver rasuras **ou emendas**, nem **omissão de dados nele solicitado, preenchendo-o com no máximo 3 (três) títulos** na área de educação. Para efeito de classificação só será aceito **1 (um) título por categoria**, declarado de forma numérica, sendo necessária a entrega da Titulação, do tempo de serviço (se houver) e da cópia do documento de identidade (comprovante de idade) junto com a Ficha de Inscrição no envelope lacrado conforme o item 6.1 deste edital.

**6.3.1-** O candidato estudante deverá apresentar documento que comprove o curso e o período em que está cursando a licenciatura na área de atuação pleiteada.

**6.3.2** - Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem mencionados na ficha de inscrição.

**6.3.3** – A entrega do envelope com a ficha de inscrição e os documentos, bem como todas as informações prestadas quando feito por procuração são de total responsabilidade do candidato, devendo o procurador no ato em que comparecer apresentar documento que o ateste como tal.

**6.4** - A disciplina de Língua Estrangeira deverá ser ministrada por profissional habilitado para a disciplina na categoria de habilitado ou estudante que esteja cursando o curso de Letras/Inglês na categoria de não habilitado. O Candidato fará uma única inscrição, podendo no ato da escolha optar por anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental.

**6.5-** A disciplina de Educação Física deverá ser ministrada por profissional habilitado em curso de licenciatura plena na área específica (habilitado) ou estudante que esteja cursando o curso de Educação Física na categoria de não habilitado. O Candidato fará uma única inscrição, podendo no ato da escolha optar pela educação infantil, anos iniciais ou anos finais do Ensino Fundamental.

**6.6-** A disciplina de Artes deverá ser ministrada por profissional **habilitado** em curso de Licenciatura nas áreas de Artes, Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Musicais ou Desenho. O candidato fará uma única inscrição, podendo no ato da escolha optar pela educação infantil, anos iniciais ou anos finais do Ensino Fundamental.



**6.6.1-** A disciplina de Artes poderá ainda ser ministrada por profissional habilitado em Letras ou Pedagogia, profissional em nível superior em área afim de licenciatura na categoria de **não habilitado** ambos acrescidos de curso de formação em Artes, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas realizados em instituições credenciadas pelo MEC. O candidato fará uma única inscrição, podendo no ato da escolha optar pela educação infantil, anos iniciais ou anos finais do Ensino Fundamental.

**6.7-** Para atuar na educação especial, o candidato deverá possuir Licenciatura Plena em Pedagogia das séries iniciais ou Curso Normal Superior como requisito mínimo, acrescido de formação específica com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas realizados em instituições credenciadas pelo MEC (Habilitado) ou estudante do curso de pedagogia ou Normal Superior na categoria de não habilitado, acrescido também de formação específica com carga horária mínima de 120 horas realizados em instituições credenciadas pelo MEC.

**6.8-** Para atuar no Ensino Fundamental 1º, 2º e 3º ano (Alfabetização), serão considerados habilitados os portadores de Licenciatura em Pedagogia das Séries Iniciais ou Curso Normal Superior, acrescidos de formação específica. Serão classificados prioritariamente os portadores da Formação do PNAIC. Cada certificado PNAIC apresentado será atribuído 02 (dois) pontos a classificação final. Os certificados do PNAIC não serão contabilizados nas três categorias, o que permite aos candidatos da modalidade 1º ao 3º ano apresentarem três títulos, 1 (um) por categoria, além dos certificados PNAIC.

**6.9-** No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela disciplina que pretende atuar. O candidato que não o fizer, terá sua inscrição indeferida, não cabendo recurso dessa decisão.

**6.10-** Os candidatos habilitados poderão atuar em designação temporária nas seguintes modalidades de ensino, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos:

- a) Na Educação Infantil;
- b) No Ensino Fundamental 1º, 2º e 3º ano (Alfabetização);
- c) No Ensino Fundamental 4º ao 5º ano;
- d) No Ensino Fundamental 6º ao 9º ano;
- e) De 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em classes multisseriadas;
- f) Na Educação Infantil nas disciplinas de Artes e Educação Física;
- g) No Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano nas disciplinas de Inglês e Educação Física.
- h) Na Educação Especial: na Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

**6.10.1** - Os candidatos **não habilitados** poderão atuar nas disciplinas específicas, desde que estejam cursando a graduação:

- a) Na Educação Infantil (Estudante de Curso de Pedagogia ou Normal Superior);
- b) No Ensino Fundamental 1º, 2º e 3º ano /Alfabetização (Estudante de Curso de Pedagogia ou Normal Superior);
- c) No Ensino Fundamental 4º ao 5º ano (Estudante de Curso de Pedagogia ou Normal Superior);
- d) De 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em classes multisseriadas (Estudante de Curso de Pedagogia ou Normal Superior);

e) Na Educação Infantil nas disciplinas de Artes e Educação Física (Estudantes de curso de graduação nas áreas Específicas conforme a modalidade inscrita);

f) No Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano nas disciplinas de Inglês e Educação Física (Estudantes de curso de graduação nas áreas Específicas conforme a modalidade inscrita);

g) Na Educação Especial (Estudante de Curso de Pedagogia ou Normal Superior acrescido de curso de formação);

h) No Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano nas disciplinas de Artes, Inglês e Educação Física (Estudantes de curso de graduação nas áreas Específicas conforme a modalidade inscrita);

i) No Ensino Fundamental 6º ao 9º ano (Estudantes de curso de graduação nas áreas Específicas conforme a modalidade inscrita).

j) Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano na disciplina de Artes (Portadores de Diploma de Graduação em Pedagogia ou Letras acrescido de curso de Artes de no mínimo 120 horas realizados em instituições reconhecidas pelo MEC).

**6.10.2-** Os candidatos não habilitados só serão convocados esgotada a lista de habilitados. No ato da convocação se o candidato não apresentar o comprovante atualizado de que está cursando a graduação específica para a atuação, este será eliminado automaticamente da listagem de classificação.

**6.10.3-** O Candidato só poderá efetuar inscrição para no máximo **duas modalidades**, não podendo em hipótese alguma exceder a duas inscrições.

## **7- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

**7.1-** O Processo de classificação será realizado em 02 (duas) etapas e consistirá de Prova de avaliação de títulos e experiência profissional.

**7.2-** Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo/função pleiteado.

**7.2.1** – Na Avaliação serão considerados os seguintes itens:

- a) Os Títulos;
- b) O Exercício Profissional nas Redes de Ensino Públicas e Privadas; no cargo pleiteado.

**7.3-** A listagem de classificação será por disciplina e categoria, os habilitados prioritariamente, seguidos por não habilitados, contendo o nome do candidato, e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação.

**7.4-** A experiência profissional deverá ser comprovada da seguinte forma:

**7.4.1- Na Administração Pública Municipal:** O atestado e / ou declaração de efetivo exercício, que deverá ser expedido pela Direção das Unidades Escolares devidamente assinadas e carimbadas, especificando a modalidade /disciplina e o período em que o candidato exerceu a função / ou atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração, especificando o período compreendido e as modalidades ou disciplinas ministradas, comprovando que a atuação na modalidade equivale à pleiteada na Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua.





#### **7.4.2 - Na Administração Pública Estadual e/ou**

**Federal:** O atestado e / ou declaração de efetivo exercício, que deverá ser expedido pela Direção das Unidades Escolares devidamente assinadas e carimbadas, especificando a modalidade/disciplina e o período em que o candidato exerceu a função / ou atestado emitido pelo órgão responsável pela administração de pessoal do respectivo órgão indicando o tempo de efetivo exercício, em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração, especificando o período compreendido e as modalidades ou disciplinas ministradas, comprovando que a atuação na função exercida na administração pública, equivale à pleiteada na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

**7.4.3- Na Empresa Privada:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da parte relativa à apresentação do candidato (foto), indicação de dados pessoais e registros do(s) contrato(s) de trabalho e declaração da empresa indicando os dados pessoais, cargo e função do candidato, emitida em papel timbrado, com a assinatura, data, local e carimbo que identifique o responsável pela declaração, especificando o período compreendido e a modalidade e disciplinas exercidas, comprovando que a atuação na função exercida na administração privada, equivale à função pleiteada na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua. Estando o contrato em aberto (sem registro da data da saída) o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar declaração da empresa atestando a sua permanência na função. O não atendimento a este quesito, implicará a atribuição de 0 (zero) ponto no documento apresentado.

**7.4.4** - Se comprovado a emissão de declaração falsa, o declarante será responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

**7.4.5** - O candidato selecionado poderá a qualquer tempo, ter seu contrato rescindido por apresentação de documento falso, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

**7.5-** Quanto à contagem da Experiência Profissional:

**7.5.1** - Não será computada a experiência profissional prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego na função pública ou privada.

**7.5.2** - Não será computada a experiência profissional prestado através de estágio;

**7.5.3** - A experiência profissional já computada na aposentadoria, não será considerada para contagem de pontos no processo seletivo.

**7.5.4** - A contagem da experiência profissional será computada numa escala de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) pontos, contados os 05 (cinco) últimos anos conforme Anexo I.

#### **7.6- DOS TÍTULOS**

**7.6.1** - Só serão aceitos os cursos ofertados por instituições credenciadas pelo MEC.

**7.6.2** - A nota final do candidato será a somatória da pontuação alcançada com os títulos e experiência profissional.

**7.6.3-** O candidato só poderá apresentar 1 (um) curso por categoria, até o limite de 03 cursos distintos. O não cumprimento deste requisito ocasionará no indeferimento da inscrição.

**7.6.4** - Cada certificado PNAIC apresentado pelos candidatos inscritos para a Alfabetização (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental será atribuído 02 (dois) pontos a classificação final. Os certificados do PNAIC não serão contabilizados nas três categorias, o que permite aos candidatos da modalidade 1º ao 3º ano apresentarem três títulos, 1 (um) por categoria, além dos certificados PNAIC.

#### **8- DO DESEMPATE**

**8.1-** Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) O candidato que obtiver maior número de pontos na formação acadêmica;
- b) O candidato que obtiver maior número de pontos em experiência profissional no magistério;
- c) O candidato com maior idade.

#### **9- DO RECURSO**

**9.1-** Os pedidos de recurso dos resultados da classificação deverão ser dirigidos por escrito à comissão responsável pelo processo seletivo e protocolados na Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua, situada à Praça José Valentim Lopes, nº 10, Centro, Atílio Vivacqua /ES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após a divulgação da classificação conforme descrito no anexo III deste Edital.

**9.2-** Os recursos que forem apresentados fora de prazo, não serão reconhecidos.

**9.3-** Os recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

**9.4-** Os recursos serão julgados no prazo de até 04 (quatro) dias após o término do prazo para interposição.

#### **10- DA CONVOCAÇÃO**

**10.1-** A convocação dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classificação e necessidade da administração, conforme descrito no **Anexo III** deste Edital, devendo o candidato apresentar nas datas da contratação os documentos seguintes, que serão utilizados para formalização do contrato do candidato convocado.

- a) Cópia simples da Carteira de Identidade;
- b) Cópia simples da Carteira de Trabalho;
- c) Cópia simples do CPF;
- d) Cópia simples do Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Bons Antecedentes Criminais;
- f) Cópia simples da Certidão de Casamento;
- g) Cópia simples da Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- h) Cópia simples do Comprovante de Residência;
- i) Cópia simples do Nº de Inscrição no PIS/PASEP;
- j) Foto 3x4;
- k) Cópia simples dos comprovantes de Escolaridade;

**10.1.1** - Deverá o candidato convocado apresentar o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) no prazo estipulado pela Secretaria de Educação.



**10.2-** Não haverá autenticação de documentos pela mesa receptora no ato da inscrição e da convocação.

**10.3 -** Não será admitida a apresentação de documentos posteriormente a data especificada no **Anexo III** deste Edital. **A não apresentação dos documentos conforme declarado na ficha de inscrição e nas datas previstas por esse Edital acarretará na desclassificação imediata do candidato.**

**10.4-** Toda a documentação apresentada, em cópia, pelo candidato não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.

**10.5 - O não comparecimento** do candidato classificado na chamada implicará no deslocamento do nome para o final da lista, uma vez que a chamada continuará com os classificados subsequentes.

**10.6-** A chamada dos classificados para escolha das vagas será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem de classificação e necessidade da Administração, devendo o candidato manter os dados atualizados, inclusive email, junto ao Setor de Recursos Humanos da SEME.

**10.7-** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para as chamadas, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**10.8 - A desistência** do candidato na chamada pela ordem de classificação será documentada pela Comissão do Processo Seletivo, assinada pelo candidato desistente, que passará a ocupar **o final da lista.**

## **11- DA ESCOLHA**

**11.1-** Os candidatos farão a escolha da vaga existente no ato da chamada que ocorrerá mediante classificação.

**11.2 -** Poderá o candidato em caráter excepcional fazer a escolha de acordo com o item 5.1.1.

## **12- DO CRONOGRAMA DE AÇÕES**

**12.1-** O Cronograma de Ações encontra-se no **Anexo III** deste Edital.

**12.2-** O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas.

## **13- DAS IRREGULARIDADES**

**13.1 -** Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação de profissionais para atuarem na administração pública municipal em regime de designação temporária serão objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na lei.

## **14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**14.1-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo Seletivo, juntamente com o órgão de Recursos Humanos e em última instância pelo Prefeito Municipal, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

**14.2-** Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência pela PMAV.

**14.3-** O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do cadastro de reserva se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente, na forma da lei.

**14.4-** Os candidatos convocados deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 10.1. A falta de algum documento implicará sua reclassificação para o final da listagem ou sua eliminação, conforme o item 14.3.

**14.5-** Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais a Secretaria Municipal de Educação utilizará o número de telefone declarado na ficha de inscrição e o E-MAIL, fornecido pelo candidato, de modo que a SEME possa provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. No contato por e-mail e por telefone, será informada a data, o horário e o local que o candidato deverá se apresentar. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista. A inconsistência das informações declaradas na ficha de inscrição que impossibilitem o contato é de inteira responsabilidade do candidato.

**14.6-** A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

I – No ato da escolha, o Diretor da unidade de ensino poderá apresentar relatório com avaliação do candidato impedindo que o mesmo exerça novamente à função de docência na Unidade de Ensino sob sua gerência, devendo o candidato optar por outra Unidade de Ensino.

II – Durante o exercício, a rescisão imediata do contrato com a Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente.

III – Impedimento de ser novamente contratado pela Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 12 meses.

**14.7 -** O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional.

**14.8-** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

**14.9 -** A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Atílio Vivacqua, ES, 04 de dezembro de 2017.

**MAGDA DA SILVA SANTIAGO**  
PRESIDENTE

**ALDIMARA ORNELAS B. LOPES**  
VICE - PRESIDENTE

**GABRIELLE CHECON CIPRIANO**  
1ª SECRETÁRIA

**REGINA ROSA PUPPIM**  
2ª SECRETÁRIA

**JOSETE PEREIRA MOREIRA FERREIRA**  
3ª SECRETÁRIA

Anexos no site: [www.pmav.es.gov.br](http://www.pmav.es.gov.br)



**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal em Exercício

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ANTÔNIO LEAL SCARPI**

Gabinete

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO**

Educação

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (Interino)**

Desenvolvimento Rural

**JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**

Administração e Finanças

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES MELLO**

Saúde

**ÓRGÃO OFICIAL**

**DIOGO LOPES CARVALHO**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

